

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.716, de 2020)

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 3.716, de 2020, para acrescentar o § 10 ao art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma da seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 10 Os alunos que tiverem seus diplomas indeferidos poderão fazer nova solicitação à universidade revalidadora caso seu diploma passe a ser reconhecido pela União na forma do § 1º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

No ato de indeferimento de reconhecimento ou revalidação de diploma, há a possibilidade de apresentação de recurso. Apesar disso, poderão ocorrer casos em que o diploma antes indeferido (também em sede de recurso) passa a ser reconhecido pela universidade revalidadora, motivo pelo qual a Lei deve abrir possibilidade para um novo pedido de reconhecimento ou revalidação de diploma.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

SF/20090.38439-38
